

Memorando 29- 3.957/2024

De: ANDREIA S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 11/10/2024 às 14:42:52

Edital PE 90062/2024.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:
EDITAL_90062_2024_PROCESSO_112_2024_RP_MANUTENCAO_LINHA_AMARELA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	11/10/2024 14:50:46	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Paulo Egidio Dalsasso	11/10/2024 16:40:03	1Doc	PAULO EGIDIO DALSSASSO CPF 037.XXX.XXX-27

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D366-B31D-5DD6-FCC1**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: 90062/2024

Processo: 112/2024
Memorando nº 3.957/2024

**TIPO: MAIOR PERCENCUAL DE
DESCONTO POR LOTE**

SRP

**LICITAÇÃO DE AMPLA
PARTICIPAÇÃO**

Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas:

Até 09h00min do dia 31/10/2024

Início da sessão / disputa de lances:

09h00min do dia 31/10/2024

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

1 OBJETO:

A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços**, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual **Aquisição de Serviços em Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo o Fornecimento de Peças e de Eventual Mão de Obra para MÁQUINAS PESADAS – LINHA AMARELA**.

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R\$ 3.844.194,18 (três milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e dezoito centavos).

3 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações COMPRASNET. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pnep.gov.br/>, <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.chopinzinho.pr.gov.br.

UASG: 987503

Os trabalhos serão conduzidos por um dos pregoeiros(as) e equipe de apoio, designadas pelo Decreto n.º 024/2024, servidores(as) da **Divisão de Licitações e Contratos**.

- **E-mail:** licita2@chopinzinho.pr.gov.br
- **Telefones:** (46) 3242-8614 / (46) 9 9937-0154
- **Endereço:** Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, – CEP 85.560-000, Chopinzinho / Paraná
- **O atendimento será feito no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.**





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

4.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 73, de 2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico licita2@chopinzinho.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

4.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.chopinzinho.pr.gov.br.

5 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

5.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

5.2 É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

5.3 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023, Decreto Municipal n.º 296, de 2022, pela Lei Complementar Municipal n.º 83/2016, bem como as suas devidas alterações.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixado no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

2.1.1 Os valores que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), nesta fase, serão desclassificados.

2.2 O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**.

2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) lote(s), serão desclassificadas.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 PROPOSTA PARCIAL:

4.1 Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

5 GARANTIA:

5.1 O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e materiais utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

6 CONSÓRCIO:

6.1 As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

6.2 O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

- o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;
- documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

6.3 Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

6.5 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

6.6 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

6.7 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

6.8 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

6.9 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

6.10 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

6 ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Órgãos/Entidades Participantes e Locais de Entrega;
- Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VIII – Anexo à Nota de Empenho;
- Anexo IX – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;
- Anexo X – Declaração LGPD;
- Anexo XI – Declaração de Estrutura e Suporte Técnico;
- Anexo XII – Capacidade Financeira.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do COMPRASNET, na página <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal COMPRASNET.

1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 73, de 2023.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal Sistema COMPRASNET, conforme instruções que podem ser obtidas na página <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou, ainda, por meio dos telefones 0800 978 9001 para Capitais e Regiões Metropolitanas e demais localidades (suporte técnico).

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal COMPRASNET implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 - Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital;

3.1.2 A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas observados o prazo e os critérios de disputa estabelecidos neste edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003- CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.5 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Percentual de Desconto;

4.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da realização da sessão pública.

4.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1% (um por cento).

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.18 O critério de julgamento adotado será o *maior percentual de desconto por lote*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

5.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

5.29 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 73, de 2023.

6.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8 DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da tabela de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) item(ns) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

8.1.2.1 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.

8.1.3 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.4 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.2 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9 OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

11 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a Secretaria de Administração convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.1.1 O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no item 13 deste Edital.

11.2 Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas neste Edital, e o disposto no §4º do Art. 298, nos incisos II, IV e V do art. 305, no inciso III do art. 306, e no art. 311, todos do Decreto n.º 73, de 2023.

11.2.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º do Art. 298 do Decreto n.º 73, de 2023, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

11.4 Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5 No interesse da Administração, e em conformidade com o art. 314 do Decreto n.º 73, de 2023, será possível a adesão à Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Anexo VII deste Edital.

11.6 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o vencedor do certame deverá estar credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e apresentar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo adjudicatário durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato.

11.7 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto n.º 73, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

11.7.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

11.7.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do Índice IPCA – Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

11.7.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

11.7.2.2 O transcurso do período citado no item 11.7.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

12 CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

12.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração poderá realizar consultas aos cadastros de empresas declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas de licitar.

12.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

12.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 12.2 e 12.4 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto n.º 73, de 2023, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

12.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

12.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

12.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Página 12 de 68

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa
anual = 6%.

12.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema interno do Município de Chopinzinho, para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão publicadas Diário Oficial do Município.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

14.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

14.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

14.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

14.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

14.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

14.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

14.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.10 O foro é o da Comarca do Município de Chopinzinho, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O agente público que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho, 11 de outubro de 2024.

Paulo Egidio Dalsasso
Divisão de Licitações e Contratos

Edson Luiz Cenci
Prefeito





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de serviços em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para **MÁQUINAS PESADAS – LINHA AMARELA**, conforme especificações da tabela abaixo:

LOTES	VALOR MÁXIMO MANUTENÇÃO	VALOR MÁXIMO SUBCONTRATAÇÃO
01	R\$ 429.945,00	R\$ 42.994,50
02	R\$ 1.124.650,00	R\$ 112.465,00
03	R\$ 654.174,18	R\$ 65.417,41
04	R\$ 874.850,00	R\$ 87.485,00
05	R\$ 760.575,00	R\$ 76.057,50

LOTE 1: AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM 1: CARREGADEIRA DL-200

MARCA: DOSSAN

NÚMERO DA MÁQUINA: 11

NÚMERO PATRIMONIAL: 15880

INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO: 18/06/2010

VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 233.068,18

VALOR DE PRECIADO : R\$ 67.500,00

VALOR DEPRECIADO ATUAL DA MÁQUINA: R\$ 67.500,00

ITEM 2: CARREGADEIRA 924 GZ

MARCA: CATERPILLAR

NÚMERO DA MÁQUINA: 13

NÚMERO PATRIMONIAL: 11970

INGRESSO NOPATRIMÔNIO PÚBLICO: 15/06/2005

VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 526.443,84

VALOR DEPRECIADO : R\$ 118.800,00

VALOR DEPRECIADO ATUAL DA MÁQUINA: R\$ 118.800,00

ITEM 3: MINI CARREGADEIRA S-130

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MARCA: BOB CAT	
NÚMERO DA MÁQUINA: 70	
NÚMERO PATRIMONIAL: 19999	
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO: 07/05/2014	
VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 117.500,00	
VALOR DEPRECIADO: R\$ 53.100,00	
VALOR DEPRECIADO ATUAL DA MÁQUINA: R\$ 53.100,00	
ITEM 4: BRITADOR MÓVEL	
MARCA:AGRITEC	
NÚMERO DA MÁQUINA: 81	
NÚMERO PATRIMONIAL: 81332	
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO: 08/01/2019	
VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 448.000,00	
VALOR DEPRECIADO : R\$ 337.500,00	
VALOR DEPRECIADO ATUAL DA MÁQUINA: R\$ 337.500,00	
ITEM 5: TRITURADOR DE GALHOS	
MARCA:LIPPEL	
NÚMERO DA MÁQUINA: 87	
NÚMERO PATRIMONIAL: 84326	
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO: 21/03/2023	
VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 282.990,00	
VALOR DEPRECIADO ATUAL DA MÁQUINA: R\$ 282.990,00	
VALOR DEPRECIADO TOTAL DO LOTE 1	R\$ 859.890,00
NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	VALORTOTAL
PEÇAS	R\$ 322.458,75
MÃO DEOBRA	R\$ 107.486,25
Total do lote 1 conforme inciso II do art. 3º do Decreto Federal nº 9.373/2018	R\$ 429.945,00

LOTE 2: AMPLA PARTICIPAÇÃO	
ITEM 6: MOTONIVELADORA 120 H	
MARCA: CATERPILLAR	





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NÚMERO DA MÁQUINA: 3
NÚMERO PATRIMONIAL: 7767
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO: 18/11/1998
VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 160.000,00
VALOR DE PRECIADO : R\$ 43.200,00
VALOR DEPRECIADO ATUAL DA MÁQUINA: R\$ 43.200,00
ITEM 7: MOTONIVELADORA 120K
MARCA: CATERPILLAR
NÚMERO DA MÁQUINA: 12
NÚMERO PATRIMONIAL: 19401
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO: 04/10/2013
VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 402.100,00
VALOR DEPRECIADO: R\$ 162.000,00
VALOR DEPRECIADO ATUAL DA MÁQUINA: R\$ 162.000,00
ITEM 8: MOTONIVELADORA RG 140B
MARCA: NEW HOLLAND
NÚMERO DA MÁQUINA: 36
NÚMERO PATRIMONIAL: 18213
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO: 01/05/2012
VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 389.000,00
VALOR DEPRECIADO: R\$ 103.500,00
VALOR DEPRECIADO ATUAL DA MÁQUINA: R\$ 103.500,00
ITEM 9: MOTONIVELADORA GR
MARCA: XCMG
NÚMERO DA MÁQUINA: 62
NÚMERO PATRIMONIAL: 81188
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO: 26/01/2018
VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 413.648,50
VALOR DEPRECIADO: R\$ 300.600,00
VALOR DEPRECIADO ATUAL DA MÁQUINA: R\$ 300.600,00
ITEM 10: MOTONIVELADORA GR180BR
MARCA: XCMG

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NÚMERO DA MÁQUINA: 63	
NÚMERO PATRIMONIAL: 26485	
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO: 27/05/2022	
VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 820.000,00	
VALOR DEPRECIADO: R\$ 820.000,00	
VALOR DEPRECIADO ATUAL DA MÁQUINA: R\$ 820.000,00	
ITEM 11: MOTONIVELADORA GR180BR	
MARCA: XCMG	
NÚMERO DA MÁQUINA: 64	
NÚMERO PATRIMONIAL: 26858	
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO: 03/08/2022	
VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 820.000,00	
VALOR DEPRECIADO: R\$ 820.000,00	
VALOR DEPRECIADO ATUAL DA MÁQUINA: R\$ 820.000,00	
VALOR DEPRECIADO TOTAL DO LOTE 2	R\$ 2.249.300,00
NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	VALORTOTAL
PEÇAS	R\$ 843.487,50
MÃO DE OBRA	R\$ 281.162,50
Total do lote 2 conforme inciso II do art. 3º do Decreto Federal nº 9.373/2018	R\$ 1.124.650,00

LOTE 3: AMPLA PARTICIPAÇÃO	
ITEM 12: RETROESCAVADEIRA 3C	
MARCA: JCB	
NÚMERO DA MÁQUINA: 5	
NÚMERO PATRIMONIAL: 19768	
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO: 26/11/2013	
VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 200.000,00	
VALOR DEPRECIADO: R\$ 72.000,00	
VALOR DEPRECIADO ATUAL DA MÁQUINA: R\$ 72.000,00	
ITEM 13: RETROESCAVADEIRA 3CX	
MARCA: JCB	





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NÚMERO DA MÁQUINA: 73
NÚMERO PATRIMONIAL: 81199
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO: 02/05/2018
VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 200.000,00
VALOR DEPRECIADO: R\$ 147.600,00
VALOR DEPRECIADO ATUAL DA MÁQUINA: R\$ 147.600,00
ITEM 14: RETROESCAVADEIRA CAT 416F2
MARCA: CATERPILLAR
NÚMERO DA MÁQUINA: 74
NÚMERO PATRIMONIAL: 81333
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO: 01/02/2019
VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 204.800,00
VALOR DEPRECIADO: R\$ 166.500,00
VALOR DEPRECIADO ATUAL DA MÁQUINA: R\$ 166.500,00
ITEM 15: RETROESCAVADEIRA
MARCA: XCMG
NÚMERO DA MÁQUINA: 72
NÚMERO PATRIMONIAL: 81521
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO: 14/11/2019
VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 246.942,62
VALOR DEPRECIADO: R\$ 222.248,36
VALOR DEPRECIADO ATUAL DA MÁQUINA: R\$ 222.248,36
ITEM 16: RETROESCAVADEIRA
MARCA: XCMG
NÚMERO DA MÁQUINA: 85
NÚMERO PATRIMONIAL: 84420
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO: 23/01/2023
VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 350.000,00
VALOR DEPRECIADO ATUAL DA MÁQUINA: R\$ 350.000,00
ITEM 17: RETROESCAVADEIRA
MARCA: XCMG





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NÚMERO DA MÁQUINA: 86	
NÚMERO PATRIMONIAL: 84419	
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO: R\$ 350.000,00	
VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 350.000,00	
VALOR DEPRECIADO ATUAL DA MÁQUINA: R\$ 350.000,00	
VALOR DEPRECIADO TOTAL DO LOTE 3	R\$ 1.308.348,36
NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	VALOR TOTAL
PEÇAS	R\$ 490.630,64
MÃO DE OBRA	R\$ 163.543,54
Total do lote 3 conforme inciso II do art. 3º do Decreto Federal nº 9.373/2018	R\$ 654.174,18

LOTE 4: AMPLA PARTICIPAÇÃO	
ITEM 18: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC 160 LC	
MARCA: KOMATSU	
NÚMERO DA MÁQUINA: 65	
NÚMERO PATRIMONIAL: 20018	
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO: 27/06/2014	
VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 400.000,00	
VALOR DE PRECIADO: R\$ 196.200,00	
VALOR DEPRECIADO ATUAL DA MÁQUINA: R\$ 196.200,00	
ITEM 19: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DX 140LC	
MARCA: DOOSAN	
NÚMERO DA MÁQUINA: 66	
NÚMERO PATRIMONIAL: 81244	
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO: 28/06/2018	
VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 320.000,00	
VALOR DE PRECIADO: R\$ 247.500,00	
VALOR DEPRECIADO ATUAL DA MÁQUINA: R\$ 247.500,00	
ITEM 20: ESCAVADEIRA 130G-LC	
MARCA: JOHN DEERE	





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NÚMERO DA MÁQUINA: 67	
NÚMERO PATRIMONIAL: 26056	
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO: 19/04/2022	
VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 710.000,00	
VALOR DEPRECIADO: R\$ 710.000,00	
VALOR DEPRECIADO ATUAL DA MÁQUINA: R\$ 710.000,00	
ITEM 21: ESCAVADEIRA JS 210	
MARCA: JCB	
NÚMERO DA MÁQUINA: 68	
NÚMERO PATRIMONIAL: 81198	
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO: 02/05/2018	
VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 400.000,00	
VALOR DEPRECIADO: R\$ 306.000,00	
VALOR DEPRECIADO ATUAL DA MÁQUINA: R\$ 306.000,00	
ITEM 22: MINI ESCAVADEIRA E-26	
MARCA: BOB CAT	
NÚMERO DA MÁQUINA: 71	
NÚMERO PATRIMONIAL: 83162	
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO: 09/03/2022	
VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 290.000,00	
VALOR DEPRECIADO: R\$ 290.000,00	
VALOR DEPRECIADO ATUAL DA MÁQUINA: R\$ 290.000,00	
VALOR TOTAL DEPRECIADO DO LOTE 4	R\$ 1.749.700,00
NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	VALOR TOTAL
PEÇAS	R\$ 656.137,50
MÃO DE OBRA	R\$ 218.712,50
Total do lote 4 conforme inciso II do art. 3º do Decreto Federal nº 9.373/2018	R\$ 874.850,00

LOTE 5: AMPLA PARTICIPAÇÃO	
ITEM 23: ROLO CS 533D	





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MARCA: CATERPILLAR
NÚMERO DA MÁQUINA: 15
NÚMERO PATRIMONIAL: 11945
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO: 08/04/2005
VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 210.000,00
VALOR DEPRECIADO: R\$ 72.000,00
VALOR DEPRECIADO ATUAL DA MÁQUINA: R\$ 72.000,00
ITEM 24: ROLO CS 423 E
MARCA: CATERPILLAR
NÚMERO DA MÁQUINA: 16
NÚMERO PATRIMONIAL: 12054
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO: 12/09/2005
VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 165.000,00
VALOR DEPRECIADO PP3/2021: R\$ 44.550,00
VALOR DEPRECIADO ATUAL DA MÁQUINA: R\$ 44.550,00
ITEM 25: ROLO 3411
MARCA: HAMM
NÚMERO DA MÁQUINA: 56
NÚMERO PATRIMONIAL: 19716
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO: 10/02/2014
VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 268.000,00
VALOR DEPRECIADO: R\$ 117.000,00
VALOR DEPRECIADO ATUAL DA MÁQUINA: R\$ 117.000,00
ITEM 26: ROLO 123
MARCA: XCMG
NÚMERO DA MÁQUINA: 82
NÚMERO PATRIMONIAL: 81200
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO: 03/05/2018
VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 300.000,00
VALOR DE PRECIADO: R\$ 224.100,00
VALOR DEPRECIADO ATUAL DA MÁQUINA: R\$ 224.100,00
ITEM 27: TRATOR ESTEIRA D51EX

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MARCA: KOMATSU	
NÚMERO DA MÁQUINA: 69	
NÚMERO PATRIMONIAL: 83161	
INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO: 09/05/2022	
VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$ 1.063.500,00	
VALOR DEPRECIADO : R\$ 1.063.500,00	
VALOR DEPRECIADO ATUAL DA MÁQUINA: R\$ 1.063.500,00	
VALOR DEPRECIADO TOTAL DO LOTE 5	R\$ 1.521.150,00
NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	VALOR TOTAL
PEÇAS	R\$ 570.431,25
MÃO DE OBRA	R\$ 190.143,75
Total do lote 5 conforme inciso II do art. 3º do Decreto Federal nº 9.373/2018	R\$ 760.575,00

1.1.1 DO QUANTITATIVO

1.1.1.1 Os limites de cada um dos lotes são divididos entre mão de obra e peças, sendo 25% o limite máximo a ser gasto com mão de obra e 75% o limite a ser gasto com peças.

1.1.1.2 Quanto às subcontratações, fica estipulado um limite 10% para cada lote, de acordo com item 14 e tabela de valores máximos constantes no item 1.1.

1.1.1.3 Tabela de Máquinas e Equipamentos:

MÁQUINA	MARCA/NÚMERO
Carregadeira	DOOSANDL-200 Nº 11
Carregadeira	CATERPILLAR 924 GZ Nº 13
Mini Carregadeira	BOBCAT S-130 Nº 70
Motoniveladora	CATERPILLAR120 H Nº 3
Motoniveladora	CATERPILLAR 120 K Nº 12
Motoniveladora	NEW HOLLAND RG 140 B Nº 36
Motoniveladora	XCMG GR1803BR Nº62
Motoniveladora	XCMG GR1803BR Nº63
Motoniveladora	XCMG GR1803BR Nº64
Retroescavadeira	JCB 3C Nº 5
Retroescavadeira	JCB 3CX Nº 73
Retroescavadeira	CAT 416 F2 Nº 74
Retroescavadeira	XCMG XT870BR Nº72
Retroescavadeira	XCMG XC870BR-1 Nº85
Retroescavadeira	XCMG XC870BR-I Nº86
Escavadeira Hidráulica	KOMATSU PC 160LC Nº 65
Escavadeira Hidráulica	DOOSAN DX 140LC Nº 66
Escavadeira Hidráulica	JOHN DEERE 130G-LC Nº 67
Escavadeira Hidráulica	JCB JS-210 Nº 68
Mini Escavadeira Hidráulica	BOBCAT E-26 Nº 71
Trator de Esteiras	KOMATSU D51EX Nº 69

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Rolo	CATERPILLAR CS-533D Nº 15
Rolo	CATERPILLAR CS 423E Nº 16
Rolo	HAMM 3411 Nº 56
Rolo	XCMG 123 Nº 82
Britador Móvel	AGRITEC6240 Nº 81
Triturador de galhos	LIPPEL Nº87

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO

1.2.1 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

1.2.2 No caso de paralisação em local de serviço em (área urbana ou rural do município), a EMPRESA deverá dispor de veículos o qual deverá ter os equipamentos, ferramentas e cabos necessários e mecânico para socorro, para que seja realizado o primeiro atendimento. De segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 e no sábado das 08:00 as 12:00. O objetivo é garantir que os trabalhadores tenham suporte imediato em caso de emergência ou falha técnica durante suas atividades laborais.

1.2.3 Conforme o art.67§ 8º da Lei 14133/21 que fundamenta a exigência da indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento. O pedido é justificado pelo fato de que a oficina ganhadora do GRUPO DE ITENS continua atendendo o público particular externo bem como prefeituras de outros municípios ao mesmo tempo que atende a nossa instituição. Isso pode gerar atraso na entrega dos veículos da Prefeitura por carência de mão de obra e estrutura mínima. Caso uma empresa pequena com poucos funcionários ganhe o pregão eletrônico, poderá ter dificuldades para administrar a logística de compra de peças e atuação de manutenção.

1.2.4 Considerando que a prestação de serviços de manutenção das máquinas é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido as máquinas possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima, para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir instalações, equipamentos, e ferramentas recomendadas pelo fabricante que garantam a perfeita execução dos serviços, possuir no mínimo:

- Literatura técnica (catalogo de peças, manuais de serviços, etc) relativos aos veículos dos lotes que irá participar na licitação;
- Equipamento de análise eletrônica e diagnostico (scanner para análise e leitura das partes elétricas do equipamento), compatível com a marca e equipamentos dos lotes que irá participar na licitação).
- Talha guincho (manual/elétrica/hidráulica) ou ponte rolante;
- Prensa hidráulica utilizada para remoção dos conjuntos de transmissão e diferencial, etc;
- Macaco para motor;
- Lixadeira orbital;
- Esmerilhadeira;
- Analizador de pressão de óleo lubrificante;
- Analizador de multifunção do sistema de arrefecimento;
- Medidor de compressão de cilindros;
- Medidor de pressão para sistema de injeção;
- Medidor de transmissão/hidráulico;
- Pneumática parafusadeira para veículos utilitários;
- Estoque de peças em geral e emergencial;
- Serviço de caminhão prancha, para transporte caso o veículo venha a falhar e não tenha condições de chegar até a oficina.

1.2.5 A proponente deverá apresentar comprovação de possuir no mínimo 02 (dois) profissionais capacitados em mecânica, sendo este detentor de experiência com manutenção dos itens licitados:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.2.5.1 A comprovação de vínculo do profissional capacitado em mecânica deverá ser da seguinte forma:

1.2.5.2 Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social e;

1.2.5.3 No caso de empregado, mediante a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviço devidamente registrado ou outro documento comprobatório ou declaração de compromisso futuro entre as partes (profissional e empresa).

1.2.6 01 (um) Box coberto e com piso pavimentado, local apropriado para guarda e conservação das máquinas/equipamentos, devendo ser em área fechada com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada em manutenção.

1.2.7 Os atestados e/ou declarações apresentados poderão ser diligenciados, inclusive com visita *in loco* através da Gestão e Fiscalização do Contrato.

1.3 PADRONIZAÇÃO

1.3.1 Não se aplica.

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1 Os serviços de manutenção e reparo das máquinas pesadas – LINHA AMARELA, citadas neste Termo de Referência, deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, em estabelecimento da própria contratada ou, excepcionalmente, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, no pátio de máquina da Prefeitura Municipal.

1.4.2 Estarão incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e mão de obra, devendo ser utilizadas peças originais ou, excepcionalmente, peças de reposição, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.

1.4.3 Deverá ser fornecido à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, de forma gratuita, o Catálogo de Preços das Peças, fornecido pelo fabricante, bem como, a tabela de Tempo Padrão de Reparos (TPR) das marcas constantes deste Termo de Referência, se existente. Deverá a contratada, obrigatoriamente, sempre que houver alteração nos preços, fornecer um novo Catálogo de Preços de Peças.

1.4.4 Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento das máquinas pesadas – LINHA AMARELA, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

- a) Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
- b) Serviços de capotaria e vidraçaria;
- c) Funilaria e pintura;
- d) Aferição e regulagem de gases poluentes;
- e) Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
- f) Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
- g) Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
- h) Serviços de eletricidade em geral;
- i) Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
- j) Serviços de borracharia, bem como, conserto/substituição de pneus;
- k) Outros serviços que se fizerem necessários.

1.4.5 Os serviços descritos nas letras de “b” até “k” poderão ser subcontratados de acordo com valores constantes na tabela 1.1 e item 14 deste termo.

1.4.6 A execução dos serviços será realizada de forma parcelada durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.4.7 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade e a pedido da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

1.4.8 A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

1.4.9 Os preços das peças serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição e necessidade, junto a empresas do ramo, ou, na ausência, ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pelas contratadas com outros municípios, tendo como limites máximos os valores constantes das tabelas do fabricante, os quais deverão ser aprovados previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado. Após a definição dos preços das peças serão aplicados os descontos a que se vincularam as contratadas.

1.4.10 Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em horas, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e demais materiais sob preço de mercado previamente, comprovado com valor definido através de porcentagem (%), sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote da(s) máquina(s).

1.4.11 A contratada deverá apresentar para o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. No orçamento deverá constar os seguintes dados:

a) Identificação do equipamento (marca modelo, série, ano, horímetro e unidade usuária);

b) Relatórios com os defeitos do equipamento;

c) Listagem dos itens a serem revisados, concertados e substituídos;

d) Quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço mínimo, comprovado por 03 (três) orçamentos, ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios;

e) Número de horas necessário para a execução do serviço.

1.4.12 Também poderão ser autorizadas previamente pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor público designado, peças a serem recuperadas, mediante preço através de comprovação por 03 (três) orçamentos, fornecidos por empresas do ramo ou por valor praticado pela contratada a empresas privadas ou órgãos públicos, ficando a critério da Administração, a análise da viabilidade ou não, da recuperação, considerando o que for mais vantajoso para o Município.

1.4.13 A contratada deverá informar, por escrito, as peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando.

1.4.14 Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo de acordo com o valor da hora previsto 4 Pesquisa de Preços.

1.4.15 A contratada deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme o número de horas indicadas, o preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma, que comprovem seu preço praticado; ou, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado irá obter orçamentos de mercado, em comparação ao proposto na execução, ambas as formas nas condições a seguir:

1.4.15.1 Para os SERVIÇOS, o Fiscal do Contrato ou o servidor público designado para acompanhar a execução do objeto, levará em consideração o serviço que está sendo executado ou prevenido, o tempo e o preço proposto para mão de obra.

1.4.15.2 Para as PEÇAS, os preços serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição e





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

necessidade, junto a empresas do ramo, ou, na ausência ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pelas contratadas com outros municípios, tendo como limites máximos os valores constantes das tabelas do fabricante, os quais deverão ser aprovados previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Fiscal do Contrato ou de servidor designado. Após a definição dos preços das peças serão aplicados os descontos a que se vincularem as contratadas. Provando o Município menores preço que os orçados, as contratadas deverão rever e retificar o orçamento, ou, o servidor designado justificará o motivo do preço diferenciado.

1.4.16 A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados, por razões justificadas pelo Fiscal do Contrato ou o servidor público designado, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, levará à necessidade de novo orçamento. Persistindo o fato superveniente, a Secretaria de Viação e Obras entenderá como inexecução contratual.

1.4.17 O prazo de aprovação do orçamento pelo Município será de 05 (cinco) dias úteis após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado com “de acordo” e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

1.4.18 Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do equipamento, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

1.4.19 Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

1.4.20 Para realização de SERVIÇOS e para o fornecimento de PEÇAS, a contratada deverá providenciar, no mínimo, 03 (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fabricantes ou fornecedoras, que devem ser apresentados ao Fiscal do Contrato ou servidor designado, o qual, por sua vez, autorizará o orçamento de menor preço, aplicando sobre ele o percentual de desconto oferecido pela contratada na licitação. Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos. Nesse caso, a contratante, através do servidor público designado, fará nova pesquisa de mercado junto a outros fornecedores.

1.4.21 Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, para comprovar o preço praticado pela contratada e o preço de mercado, o servidor público designado poderá:

- a) Acompanhar a execução do serviço e a substituição da peça;
- b) Coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo;
- c) O que for mais vantajoso. Pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e distribuidores, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

1.4.22 A contratada, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado que as peças são de boa qualidade. Deverá, ainda, devolver à contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente e etiqueta, na qual constará:

- a) A identificação completa da máquina rodoviária, carimbada e assinada;
- b) O número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas.

1.4.23 As peças deverão acompanhar o equipamento quando da entrega, sendo que a contratante as manterá para fins de auditoria.

1.4.24 A contratada não poderá ultrapassar o período (hora) necessário para a execução dos serviços, conforme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou o servidor designado.

1.4.25 A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

1.4.26 Após a realização de cada serviço, a contratada deverá disponibilizar profissional competente para





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

acompanhar o representante da contratante na realização de “teste”. Além disso, deverá entregar o equipamento em boas condições de limpeza.

1.4.27 Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

1.4.28 O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e materiais utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos “termos de garantia” conformidade e obediência aos padrões técnicos do “serviço autorizado” do fabricante.

1.4.29 A contratante reserva-se no direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

1.4.30 Em caso de dúvida se a peça é original ou de reposição, prevalecerá a opinião do Fiscal do Contrato ou do servidor designado.

1.4.31 Essa municipalidade opta pelo fornecimento parcelado, tendo em vista a necessidade pública ora apresentada e por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que o serviço será utilizado quando a Administração julgar conveniente e necessário.

1.4.32 A vantajosidade para a Administração pública em manter a execução dos serviços de forma parcelada se baseia na busca pela qualidade, valores menos onerosos e melhor relação custo-benefício.

1.5 AMOSTRAS

1.5.1 Não se aplica.

2 DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e eventual mão de obra para máquinas pesadas – Linha Amarela permite a realização de manutenções de acordo com as necessidades do equipamento, garantindo sua disponibilidade operacional e prolongando sua vida útil.

2.2 A manutenção periódica e corretiva dos equipamentos é indispensável, visto o aumento da demanda de serviço, transporte escolar, manutenção de estradas rurais para implantação e colheita da safra agrícola, entre outros serviços essenciais de responsabilidade do poder público. Ao contratar serviços de empresas especializadas, o Município tem a garantia de que serão utilizados peças e componentes de qualidade, provenientes de fornecedores confiáveis. Isso assegura a durabilidade e confiabilidade das máquinas pesadas, evitando problemas futuros e reduzindo o risco de paradas não programadas.

2.3 Na linha amarela, não existe uma tabela oficial destinada a precificar esses objetos, como acontece com veículos, motocicletas, caminhões e ônibus, através da tabela FIPE.

2.4 Considerando que no último Processo Licitatório com o mesmo objeto não foram aplicados os valores relativos à depreciação. Em pesquisa na Internet verificou-se que as máquinas usadas tiveram uma valorização considerável, comparando com os equipamentos que o Município possui e ano de fabricação e para este novo processo mantém-se a não aplicação da depreciação.

2.5 A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos adotará como parâmetro a experiência do Gestor e/ou do Fiscal do Contrato, cujo tempo estipulado para execução dos serviços deverá ter como limite máximo a Tabela Tempária do Fabricante.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 O objeto desta licitação refere-se à manutenção preventiva e corretiva, destinando-se a manter e restabelecer as máquinas da linha amarela em seu perfeito estado, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais for necessário ao restabelecimento da condição do maquinário.

3.2 Amparados pelo fundamento do Art. 11 da Lei 14.133/21 o processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

3.3 Considerando que o processo licitatório ocorrerá em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

4 PESQUISA DE PREÇO

4.1 Da fundamentação dos preços e parâmetros utilizados.

4.2 Nos termos do Art. 368 e seguintes do Decreto Municipal 73/2023, Art. 23, da Lei de licitações, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Pelo qual foi utilizado inciso IV - pesquisa direta com 04 (quatro) fornecedores capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, prestadores dos serviços que atuam na região.

4.3 Preços de referência - Inciso II:

4.3.1 Atas de Registro de Preços, 277/2023 e 278/2023, Edital de Pregão nº 65/2023, Processo Administrativo nº 150/2023 do Município de Chopinzinho – PR, vigência 19/09/2024, valores corrigidos, 09/2023 a 06/2024, IPCA do período 3, 863770 %. Documento anexo ao processo.

4.4 A escolha dos fornecedores se deu em função de serem empresas que atuam na área com e capacidade para atendimento do objeto em questão.

4.5 Não foram encontrados preços parâmetros para utilização conforme os incisos I, III, V e VI do decreto Municipal 73/2023, visto que no Portal Nacional de Compras não foram encontrados processos em abertos e não homologados; não foram encontrados sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo para este objeto, bem como também não foram encontradas notas fiscais na base de nacional de notas ou Aplicativo Nota Paraná para estes serviços.

4.6 Da metodologia utilizada:

4.6.1 Conforme Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, onde afirma que “a utilização de preços médios ou da mediana, além de bem refletir os preços praticados no mercado, não implica ofensa à Lei de Licitações, à LDO/2009 ou aos princípios gerais da Administração Pública.” (...) o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

4.6.2 Ainda conforme entendimento do Tribunal, TCU no Acórdão 4952/2012 – Plenário, a definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.6.3 Nestes termos, prima-se pela utilização da média, como sendo os valores que melhor representam os preços para este processo. Pelo qual a contratação deverá ser executada sobre a média formada dos valores encontrados nas Pesquisas de Preços e Atas de Registro de Preços

4.7 Responsável pela pesquisa de preço: Juliane Aparecida Alves – Auxiliar Administrativo;

4.8 Os comprovantes das pesquisas coletadas compõem este processo como documento anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CORONEL RETÍFICA DE MOTORES LTDA CNPJ: 08.689.049/0001- 05	MECÂNICA MODESTO LTDA CNPJ: 09.130.433/0001- 36	J. MARTINELLI EIRELI CNPJ: 01.400.519/0001-20	AUGUSTO MAFESSONI E CIA LTDA CN'PJ: 82.025.057/0001- 00	ARP 277/23 ATUALIZADO COM IPCA	ARP 278/23 ATUALIZADO COM IPCA
1	Serviço de manutenção, recuperação e instalação de sistemas de refrigeração e climatização, com recuperação de partes móveis e fixas, substituição de gás de arrefecimento e óleo de lubrificação do sistema de arrefecimento. Independente da complexidade do serviço, da marca ou modelo da máquina/equipamento	250,00	210,00	195,00	202,00	-	-
2	Serviço de manutenção, montagem e recuperação de partes móveis e fixas incluindo toda mão de obra para remoção e recolocação, serviços agregados de regulagem de bombas hidráulicas, válvulas de controle de pressão, controle direcional, controladoras de fluxo, pistões, cilindros, motores, sistema de tração, torque, direção e sistema rodante por esteiras e pneus. Independente da complexidade do serviço, da marca ou modelo da máquina/equipamento	250,00	295,00	280,00	291,00	-	-
3	Serviço de recuperação, lanternagem e pintura, com tinta e insumos inclusos.	200,00	280,00	267,50		-	-





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	Independente da complexidade do serviço, da marca ou modelo da máquina/equipamento				273,00		
4	Serviço de manutenção em radiadores: envareamento e solda de radiador, troca de colmeia. Independente da complexidade do serviço, da marca ou modelo da máquina/equipamento	200,00	315,00	295,00	301,00	-	-
5	Serviço de parte elétrica: troca de lâmpadas, fusível, fio, lanternas, painel, revisão de instalação, pisca alerta, baterias, etc. Independente da complexidade do serviço, da marca ou modelo da máquina/equipamento	130,00	290,00	270,00	280,00	-	-
6	Serviço de torno, alinhamento de cardan, alinhamento de cilindros, embuchamento, revisão de cubo, substituição de peças e reparos. Independente da complexidade do serviço, da marca ou modelo da máquina/equipamento	220,00	300,00	280,00	290,00	-	-
7	Serviço de manutenção, remoção e recolocação: retífica em cabeçotes, válvulas, buchas, mancais, etc., substituição de peças, acessórios e insumos. Independente da complexidade do serviço, da marca ou modelo da máquina/equipamento	260,00	360,00	340,00	352,00	-	-
8	Serviço de manutenção bomba injetora convencional veículo máquinas e equipamentos. Independente da	260,00	385,00	365,00	374,00	-	-





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	complexidade do serviço, da marca ou modelo da máquina/equipamento						
9	Serviço de manutenção de bomba e injeção eletrônica, bombas de combustíveis, sensores em geral, bicos injetores, sensores de rotação, sensores de detonação, sensor map, reguladores de pressão, reparos de bicos, consertos de módulos de injeção eletrônica, aparelho para bi combustível, checkup do sistema com scanner digital, verificação e limpeza de bicos por ultra-som. Detecção de falhas, levantamento de necessidades, intervenções e técnicas. Independente da complexidade do serviço, da marca ou modelo da máquina/equipamento	260,00	400,00	380,00	391,00	-	-
10	Serviços diversos de solda. Independente da complexidade do serviço, da marca ou modelo da máquina/equipamento	230,00	310,00	295,00	301,00	-	-
VALOR TOTAL		2.260,00	3.145,00	2.967,50	3.055,00	-	-
MÉDIA DE VALOR POR HORA		226,00	314,50	296,75	305,50	81,32	64,86
MÉDIA DA PESQUISA DE PREÇO		214,82					

4.9 O valor total máximo estimado da licitação R\$ 3.844.194,18 (Três milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e dezoito centavos). MÃO DE OBRA: o valor-base é de **R\$ 214,82 (duzentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos)** hora, obtido através de média de mercado, conforme orçamentos em anexo. Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA MÃO DE OBRA (MO).





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.10 PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA: aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças originais de fábrica, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS ORIGINAIS (PO).

4.11 PEÇAS DE REPOSIÇÃO: aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças de reposição, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR) DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO APLICADO NAS PEÇAS ORIGINAIS (PO).

4.12 A título exemplificativo se a empresa optar por cadastrar os percentuais mínimos terá um índice de 14,00%, sobre o qual deverá ofertar seus lances:

$$\text{Índice} = \frac{(10\% \text{ MO} \times 20)}{100} + \frac{(10\% \text{ PO} \times 40)}{100} + \frac{(20\% \text{ PR} \times 40)}{100} = \frac{1400}{100} = 14,00\%$$

4.13 Os valores de cada lote foram estimados em relação ao valor depreciado de cada equipamento, portanto, permanecerão inalterados para cada lote, independente do índice de porcentagem alcançado na disputa.

4.14 Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Conforme Lei 14.133/21, Art.40, §2º, alínea I e II:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

5.2 Após pesquisas concluiu-se que as empresas que prestam os serviços de oficina (manutenção preventiva e corretiva) também trabalham com fornecimento de peças e acessórios ou estão caracterizadas como tal no seu CNAE, para tanto a realização do certame por lotes para a celebração de um único contrato (manutenção preventiva e corretiva, mão de obra e fornecimento de peças) torna-se mais eficiente.

5.3 A utilização do Sistema de Registro de Preços na contratação do objeto, objetiva evitar a mobilização desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício, permite ainda que a Administração realize as suas contratações com racionalidade e de forma parcelada, com o devido respaldo contido nos Incisos I e IV do art. 290 do Decreto nº 73/2023.

5.4 Considerando a heterogeneidade da frota municipal de máquinas pesadas, onde encontramos máquinas similares seminovas bem como com algumas décadas de existência.

5.5 Considerando a aplicação do Decreto Federal nº 9.373/2018, inciso II do art. 3, que limita o valor para manutenções em 50% por cento do valor venal de cada equipamento.

5.6 Considerando que a amplitude de idades entre máquinas inviabiliza a individualização da contratação visto que praticamente muitos itens deixarão de ser interessantes aos fornecedores contratá-los individualmente em virtude da dificuldade na aquisição de peças versus o valor disponível para manutenção.

5.7 Considerando a diversidade e o volume da frota de equipamentos da Linha Amarela do Município de Chopinzinho, o parcelamento em lotes específicos possibilitará a ampliação da base de fornecedores aptos a atender as necessidades de manutenção de forma eficiente.

5.8 Esta abordagem beneficia não apenas a administração, ao assegurar serviços especializados e preços competitivos, mas também o mercado fornecedor, ao abrir portas para uma participação mais ampla e justa. Em suma, o parcelamento da solução em lotes especializados tem base em uma análise criteriosa dos aspectos técnicos, econômicos e de mercado envolvidos, visando assegurar o melhor aproveitamento dos

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recursos públicos, a eficiência nas contratações e a promoção da competitividade e inclusão no mercado de fornecedores.

5.9 Esta decisão encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 e está alinhada com os princípios de planejamento, transparência e busca pela obtenção das melhores condições para a administração pública, garantindo, assim, a consecução dos objetivos de interesse público.

5.10 A contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lotes justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que a contratação por itens poderá implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário por equipamentos afins.

5.11 O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um menor número de contratos e os transtornos que poderiam surgir com a existência de mais de uma empresas para a execução de serviços semelhantes, somado a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços para equipamentos equivalentes.

5.12 O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender da melhor forma possível as necessidades da Administração Pública.

6 SUSTENTABILIDADE

6.1 As ações a serem realizadas deverão ser quanto ao descarte de materiais que possam ter algum impacto ambiental, como óleos lubrificantes e baterias.

6.2 Quanto a baterias, não será permitida a contratação o descarte nos seguintes locais conforme termos no Art.22 da Resolução do CONAMA Nº401/2021:

Art. 22. Não serão permitidas formas inadequadas de disposição ou destinação final de pilhas e baterias usadas, de quaisquer tipos ou características, tais como:

I - lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

II - queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

III - lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

6.3 Licença Ambiental em plena validade, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná- IAP ou do Instituto de Água e Terra- IAT.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para MÁQUINAS PESADAS – LINHA AMARELA.

7.2 A Lei Complementar nº 123, em seu artigo 48, inciso III, prevê a obrigatoriedade:

(...)

III – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

A não aplicação de dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu inciso III, do artigo 49 prevê, desde que justificada, a possibilidade da não aplicação:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos Arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(....)

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

7.3 Para tanto, justifica-se a não realização DE COTAS RESERVADAS no presente certame para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte considerando os princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração” conforme é vislumbrado no artigo 11 da Lei n. 14.133/2021.

7.4 Em síntese, realizar, o presente certame, não prevendo a possibilidade de cotas para Microempresa ou Empresa de Pequeno porte poderá abrir uma maior diversidade de fornecedores, com melhores qualificações técnicas, de infraestrutura para atender as demandas em termos de quantidade, prazos ou complexidade de acordo com necessidades da Administração, em algumas situações empresas maiores poderão oferecer uma certa economia com relação a preços e eficiência na execução dos serviços superando mesmo a vantagem da cota, tudo isso com objetivo de garantir os melhores produtos e serviços;

7.5 A presente licitação não desampara as ME/EPP podendo participar do certame da mesma forma que empresas maiores e ainda com vantagem que contempla o critério de desempate, conforme disposto no art.44 da Lei Complementar nº123/2006:

(...)

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.6 É a justificativa para a realização do certame, sem que sejam calculadas Cotas Reservadas para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 O(s) objeto(s) dessa licitação é (são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9 DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 Os serviços serão executados parceladamente, conforme necessidade da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

9.2 Os serviços deverão ser prestados nas instalações (oficina) próprias da contratada, salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.

9.3 As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO).

9.4 Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para ressarcir qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abaloamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

9.5 Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.6 O prazo de execução de cada serviço será de 15 (quinze) dias, excepcionalmente esse prazo poderá ser estendido caso haja justificativa plausível em relação a complexidade da execução do serviço.

9.7 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

9.8 Será permitida subcontratação, de acordo com item 14.

9.9 Os serviços serão conferidos imediatamente após a execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos e ou aprimorados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de verificação de conformidade, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços aplicados e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.12 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.13 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto, conforme as condições e as necessidades do licitante.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos.

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.2 São obrigações do Contratante:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 10.2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.4** Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.6** Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 10.2.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.2.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, CNPJ 76.995.414/0001-60, Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho-PR, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.2.1 O fornecedor deverá encaminhar:

12.2.1.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, termo de abertura e encerramento, assinado pelo contador, e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.2.1.2 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

12.2.1.3 Os documentos exigidos no item 12.2.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.2.1.3.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.2.1.4 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,00 (um) no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,00 (um) no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,00 (um) no índice de Liquidez Corrente (LC).

12.2.1.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

12.3.1 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

12.3.2 A proponente deverá apresentar comprovação de possuir no mínimo 02 (dois) profissionais capacitados em mecânica, sendo este detentor de experiência com manutenção dos itens licitados:

12.3.2.1 A comprovação de vínculo do profissional capacitado em mecânica deverá ser da seguinte forma:

12.3.2.2 Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social e;

12.3.2.3 No caso de empregado, mediante a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviço devidamente registrado ou outro documento comprobatório ou declaração de compromisso futuro entre as partes (profissional e empresa).

12.3.3 Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, com a descrição das instalações, dos equipamentos e ferramental, e da equipe técnica especializada, necessários à perfeita execução do objeto desta licitação, bem como da estrutura de suporte em local de socorro.

12.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

12.4.1 Maior percentual de desconto: conforme tabela de composição de preços contida no item 1 do Termo de Referência.

12.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

12.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É permitida a subcontratação dos seguintes itens e conforme valores constantes na tabela 1.1:

- a) Serviços de capotaria e vidraçaria;
- b) Funilaria e pintura;
- c) Aferição e regulagem de gases poluentes;
- d) Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
- e) Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
- f) Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
- g) Serviços de eletricidade em geral;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

h) Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);

i) Serviços de borracharia, bem como, conserto/substituição de pneus;

j) Outros serviços que se fizerem necessários

14.2 Justifica-se a subcontratação desses itens, visto que são serviços muitas vezes executados por profissionais específicos em empresas exclusivas, que não necessariamente se enquadrem como oficina mecânica. Dessa forma, consegue-se que um maior número de empresas caracterizadas como executoras do objeto da presente licitação (oficinas mecânicas), possam ter acesso ao edital possibilitando uma maior e ampla disputa, objetivo do certame.

14.3 A Contratada terá responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto do contrato, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades, bem como responsável perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes aos casos de subcontratação do objeto:

14.4 Permitida a subcontratação, a CONTRATADA continuará sendo a responsável, perante a CONTRATANTE, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, pelos termos do Contrato, inclusive pela qualidade dos serviços subcontratados.

14.5 Em sendo aprovada a subcontratação pela CONTRATANTE, a SUBCONTRATADA deverá submeter-se, por escrito, às normas, cláusulas e condições do contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

14.6 A CONTRATADA poderá solicitar à CONTRATANTE autorização para a substituição de SUBCONTRATADA, ou para celebração de subcontratação, ainda que não o tenha feito no momento da assinatura do contrato, desde que mantidas as condições estabelecidas no edital e no contrato referentes à subcontratação.

14.7 Na hipótese de não aprovação de determinada subcontratação, a CONTRATADA poderá apresentar nova(s) SUBCONTRATADA(S) nas mesmas condições estabelecidas no edital e no contrato, não ficando, a CONTRATADA, eximida das responsabilidades sobre os prazos estabelecidos nos documentos previstos no Contrato e no Edital.

14.8 Não obstante a CONTRATADA ser a responsável pelos termos do contrato, a SUBCONTRATADA responderá solidariamente pelos mesmos, perante a CONTRATANTE, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, com relação aos serviços e/ou fornecimentos por ela praticados.

14.9 Para fins de responsabilidade e faturamento perante o município, as notas correspondentes a esses serviços e peças deverão ser emitidas pela contratada, sem acréscimo de qualquer natureza

14.10 A contratada DEVERÁ informar no ato da assinatura do contrato/ARP, se haverá necessidade ou não de subcontratação, quais serviços serão subcontratados, bem como, qual(ais) empresa(as), será(ao) subcontratada(s).

14.11 Havendo afirmativa de subcontratação, a contratada DEVERÁ apresentar a seguinte documentação da subcontratada:

14.11.1 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

14.11.2 A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (servirá também como prova de qualificação técnica, pela comprovação do CNAE);





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- g) Declaração de inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, declaração de atendimento à logística reversa dos produtos e declaração de reserva de cargos.
- h) Declaração assinada pela proponente conforme **Declaração LGPD**.
- i) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- j) Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

OBS 1: Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

OBS 2: Sem prejuízo de outras vedações previstas no termo de referência, não será aceito contrato de subcontratação de empresas:

- 1 - Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 2 - Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- 3 - Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, com a ressalva de que a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.
- 4 - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5 - Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

14.12 Das Declarações

14.12.1 Declaração/Atestado de capacidade técnica operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, que a licitante, executa ou executou serviços de complexidade tecnológica e operacional semelhantes ao objeto licitado;

14.12.2 Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, com a descrição das instalações, dos equipamentos e ferramental, e da equipe técnica especializada, necessários à perfeita execução do objeto desta licitação, bem como da estrutura de suporte em local de socorro.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e materiais utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

16 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

16.1 Não se aplica





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17 VIGÊNCIA

17.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da data de assinatura da Ata, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

17.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

17.3 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

17.4 Da vigência da ata de registro de preços:

17.4.1 O contrato terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18 DO REAJUSTAMENTO

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19 DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto n.º 73, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

19.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

19.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

19.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

19.1.2.2 O transcurso do período citado no item 19.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:	05.01 DEPTO DE VIAÇÃO, ALMOXARIFADO E FROTAS
Fonte de Recursos:	504 Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	2678200032.009000 Manutenção e Controle de Viação, Almojarifado e Frotas





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Desdobrado:	1261 - OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1311-OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
Nota de Empenho:	Não se aplica

21 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22 DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

22.1 A responsabilidade pela gestão desta ARP/contrato caberá ao servidor (a) Senhor: Glacir Zanata – Secretario de Viação e Serviços Urbanos; o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

- I** - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II** - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III** - Analisar eventuais alterações contratuais, depois de ouvido o fiscal do contrato;
- IV** - Analisar os documentos referentes à execução do serviço executado contratado;
- V** - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI** - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI** - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII** - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- VI** - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII** - Outras atividades compatíveis com a função.

22.1.2 As atribuições referidas no item 28.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

22.1.3 A responsabilidade pela fiscalização desta ARP/contrato caberá aos servidores Senhor: Valdemir de Mattos, Diretor Departamento Urbanismo - Fiscal Substituta; Juliane Aparecida Alves - Auxiliar Administrativo, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 22.1.4** Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:
- I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.
- 22.1.5** As atribuições referidas no item 28.1.3 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.
- 22.1.6** Justificamos a designação de agente político não pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município de Chopinzinho, ressaltando que não é recomendado que a gestão designe servidor sem a necessária qualificação para desempenhar a gestão de contratos, ao que refere-se a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, informamos que o Secretário da pasta, cargo em comissão é o mais qualificado para gerir o contrato destes produtos, visto que possui entendimento das características específicas, propriedades e métodos de aplicação sendo isso crucial para garantir que o material seja especificado corretamente, aplicado adequadamente e atenda aos requisitos solicitados nessa contratação, os demais servidores com conhecimento técnico na área, contudo também é cargo em comissão, já são os responsáveis fiscais, ademais não há servidores efetivos lotados na pasta que tenham a qualificação necessária ou competência para executar a gestão das atas e contratos da Secretaria.

23 DECRETO MUNICIPAL N.º 73, de 2023

23.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 73, de 2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho, 03 de outubro de 2024.

Juliane Aparecida Alves
Auxiliar Administrativo
Secretaria de Viação e Serviços Urbanos





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará a participação, especialmente quanto à existência de sanção que contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: SICAF, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e Comprovação de Impedidos de licitar, no Tribunal de Contas do Paraná.

1.1.1 A documentação relativa a Habilitação Jurídica, consistirá nos documentos abaixo relacionados, salvo os já estejam contemplados e válidos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF:

1.1.1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.2.1 Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.3 Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

1.3.4 Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

1.3.5 Certidão de regularidade com Fazenda Estadual;

1.3.6 Certidão de regularidade Fazenda Municipal;

1.3.7 Certidão de regularidade com Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação (<https://chopinzinho.gov.br.cloud:8443/cidadao/servlet/br.com.cetil.ar.jvllle.hatendimento>).

1.3.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

1.3.9 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (**Anexo V**).

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, termo de abertura e encerramento, assinado pelo contador, e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.4.1.2 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

1.4.1.3 Os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.4.1.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.1.5 Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

1.4.1.6 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,00 (um) no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,00 (um) no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,00 (um) no índice de Liquidez Corrente (LC).

1.4.1.7 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado. **(Anexo XII).**

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

1.5.2 A proponente deverá apresentar comprovação de possuir no mínimo 02 (dois) profissionais capacitados em mecânica, sendo este detentor de experiência com manutenção dos itens licitados:

1.5.2.1 A comprovação de vínculo do profissional capacitado em mecânica deverá ser da seguinte forma:

1.5.2.2 Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social e;

1.5.2.3 No caso de empregado, mediante a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviço devidamente registrado ou outro documento comprobatório ou declaração de compromisso futuro entre as partes (profissional e empresa).

1.5.3 Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, com a descrição das instalações, dos equipamentos e ferramental, e da equipe técnica especializada, necessários à perfeita execução do objeto desta licitação, bem como da estrutura de suporte em local de socorro. **(Anexo XI)**





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: **Certidão Simplificada original da Junta Comercial** da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO IX**), bem como o **Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE**, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Declaração assinada pela proponente conforme **Anexo X – Declaração LGPD**.

1.12 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx Ano: xxx

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:	Inscrição Estadual :
CNPJ/CPF :	
Endereço :	
Bairro:	
CEP:	Cidade: Estado:
Telefone:	Fax: e-mail:
Banco:	Agência: Conta-corrente:

Constitui objeto desta licitação: **Registro de Preços** terá vigência, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual **Aquisição de Serviços em Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo o Fornecimento de Peças e de Eventual Mão de Obra para MÁQUINAS PESADAS – LINHA AMARELA.**

1. Especificações técnicas:

LOTE	PERCENTUAL DE DESCONTO	Índice Global	Valor total do Lote
1	$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 20) + (\% \text{ PO} \times 40) + (\% \text{ PR} \times 40)}{100}$		
2	$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 20) + (\% \text{ PO} \times 40) + (\% \text{ PR} \times 40)}{100}$		
3	$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 20) + (\% \text{ PO} \times 40) + (\% \text{ PR} \times 40)}{100}$		
4	$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 20) + (\% \text{ PO} \times 40) + (\% \text{ PR} \times 40)}{100}$		
5	$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 20) + (\% \text{ PO} \times 40) + (\% \text{ PR} \times 40)}{100}$		

$$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 20) + (\% \text{ PO} \times 40) + (\% \text{ PR} \times 40)}{100}$$

Onde:

% MO = Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa;

% PO = Desconto nas Peças Originais ofertados pela empresa;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

% PR = Desconto nas outras Peças de Reposição ofertados pela empresa.

1.1 Na proposta, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, referentes ao objeto desta licitação. Dessa forma a empresa receberá exclusivamente o valor final.

2. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de "operação interna", conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

4.1. As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2. para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data.

Representante Legal





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO¹

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data.

OUTORGANTE

¹ A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI

ÓRGÃOS PARTICIPANTES E LOCAIS DE ENTREGA

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
Local de para realização dos serviços: Os serviços deverão ser prestados nas instalações (oficina) próprias da contratada, salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato. As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO). (Conforme item 9 do Termo de Referência).
Responsável pelo Recebimento: Valdemir de Mattos
Telefone: (46) 3242-8600.
Horário de Funcionamento: 8h às 12h e das 13h às 17h





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º	MEMORANDO N.º
DATA DE HOMOLOGAÇÃO:	VALIDADE DA ATA:

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretária de Administração, com sede no(a) Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, no município de Chopinzinho – PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001/60, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito(a) no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593-5/PR, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 73, de 2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, Processo nº 112/2024 – Memorando Eletrônico nº 3.957/2024, homologado por XXXXXXXX, [CARGO], para a futura e a eventual **Aquisição de Serviços em Manutenção Preventiva e Corretiva, Incluindo o Fornecimento de Peças e de Eventual Mão de Obra para MÁQUINAS PESADAS – LINHA AMARELA**, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para **Aquisição de Serviços em Manutenção Preventiva e Corretiva, Incluindo o Fornecimento de Peças e de Eventual Mão de Obra para MÁQUINAS PESADAS – LINHA AMARELA**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1 Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2 Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3 Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 290 do Decreto n.º 73, de 2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

ITEM – adjudicado para [NOME DO ARREMATANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:

ITEM	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Unidade de medida	Preço Unitário Registrado	Validade da Ata
Item 1						





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

3.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto n.º 73, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

5.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

5.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1 for liberado;

6.1.2 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5 não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 73, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro nos sistemas internos e publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2 responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.3 manter as condições de habilitação;

9.1.4 manter atualizado seu cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10 Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

10.1 tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.2 emitir a ordem de compra nos sistemas internos da Administração, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

10.3 verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

10.4 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

10.5 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial do Município e no sistema interno eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.6 providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho e dos órgãos ou entidade demandante, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 73, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 Os serviços serão executados parceladamente, conforme necessidade da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

12.2 Os serviços deverão ser prestados nas instalações (oficina) próprias da contratada, salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.

12.3 As máquinas deverão ser retiradas no pátio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONCERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONCERTO).

12.4 Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para ressarcir qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abaloamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

12.5 Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

12.6 O prazo de execução de cada serviço será de 15 (quinze) dias, excepcionalmente esse prazo poderá ser estendido caso haja justificativa plausível em relação a complexidade da execução do serviço.

12.7 Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

12.8 Será permitida subcontratação, de acordo com item 14 do Termo de Referência.

12.9 Os serviços serão conferidos imediatamente após a execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos e ou aprimorados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de verificação de conformidade, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços aplicados e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.12 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.13 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto, conforme as condições e as necessidades do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1 A responsabilidade pela gestão desta ARP/contrato caberá ao Senhor Glacir Zanata – Secretario de Viação e Serviços Urbanos; o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - Outras atividades compatíveis com a função.

13.1.6 As atribuições referidas no item 13.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

13.2 A responsabilidade pela fiscalização desta ARP/contrato caberá ao Senhor Valdemir de Mattos, Diretor Departamento Urbanismo e Fiscal Substituta Senhora Juliane Aparecida Alves - Auxiliar Administrativo, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

13.2.1 Os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto da Ata(s) de Registro de Preço(s):

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

13.2.2 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

13.2.8 As atribuições referidas no item 13.2.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

13.3 Ainda referente as orientações do art. 10 do Decreto Municipal nº 73/2023, quanto a gestão, faz-se necessário também a indicação da Senhora Jennifer Nunes de Almeida em cargo comissionado, como Gestora para a Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, em função do exíguo número de servidores lotados nessas pastas na área administrativa, e dos responsáveis pelas pastas ser a Senhora Jennifer, a Secretaria de Assistência Social possui somente quatro servidores lotados na área administrativa, a Senhora Jennifer mais três servidores, dois são os responsáveis pela fiscalização e o terceiro está em estágio probatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CADASTRO DE RESERVA

Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 73, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no § 1.º do art. 298 do Decreto n.º 73, de 2023.

16.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.chopinzinho.pr.gov.br.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto n.º 73, de 2023.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto n.º 73, de 2023.

17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O Pregão Eletrônico nº XXXX/XXXX é realizado pelo Pregoeiro(a) XXXXXXXX, designado no Decreto n.º 024/2024, publicado no Diário Oficial do Município edição n.º 2945 de 23/01/2024.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Local de data.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
CONTRATANTE

Empresa
Representante Legal
CONTRATADA

Glacir Zanata
Gestor da A.R.P.

Valdemir de Mattos
Fiscal da A.R.P.

Juliane Aparecida Alves
Fiscal Substituta da A.R.P.

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo da Ata de Registro de Preços Cadastro de Reserva

PROCESSO LICITATÓRIO PE XX/20XX

MEMORANDO XX.XXX.XXX-XX

FORNECEDOR			
CNPJ - NOME EMPRESA			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO
X	R\$ xx,xx	xxxx	
X	R\$ xx,xx	xxxx	

FORNECEDOR			
CNPJ – NOME EMPRESA			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO
X	R\$ xx,xx	xxxx	
X	R\$ xx,xx	xxxx	





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VIII

ANEXO À NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº XXXXXXXX

VALOR XXXXXXXX

1 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Integra este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, Termo de Referência, bem como os seus Anexos e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Memorando n.º 3.957/2024, independentemente de transcrição.

2 DO PAGAMENTO:

2.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), e/ou certidões destinadas a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

2.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

2.3 O prazo estabelecido no item 2.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

2.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR: o contratado deverá:

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.

Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 18/12/2023





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 3.1 Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos.
- 3.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 3.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 3.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;
- 3.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 3.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 3.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 3.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 4.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
 - a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
 - b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
 - c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;
- 4.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.
- 4.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
- 4.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 4.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 4.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

4.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

4.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão publicadas Diário Oficial do Município.

4.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

5 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

5.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

5.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

5.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

5.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

5.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

6 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

7 DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data.

Representante Legal





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO X

DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data.

Representante Legal





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA E SUPORTE TÉCNICO

OBS: Ao redigir a presente Declaração, a Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº, inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA**, que a empresa possui as condições mínimas de estrutura e suporte, para execução dos serviços, como equipamentos, veículo(s), ferramental, e equipe técnica especializada, a seguir descritos, necessários a perfeita execução do objeto desta licitação, **em atendimento ao exigido no Edital e Anexo I** do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024:

- p) Literatura técnica (catalogo de peças, manuais de serviços, etc) relativos aos veículos dos lotes que irá participar na licitação;
- q) Equipamento de análise eletrônica e diagnostico (scanner para análise e leitura das partes elétricas do equipamento), compatível com a marca e equipamentos dos lotes que irá participar na licitação).
- r) Talha guincho (manual/elétrica/hidráulica) ou ponte rolante;
- s) Prensa hidráulica utilizada para remoção dos conjuntos de transmissão e diferencial, etc;
- t) Macaco para motor;
- u) Lixadeira orbital;
- v) Esmerilhadeira;
- w) Analisador de pressão de óleo lubrificante;
- x) Analisador de multifunção do sistema de arrefecimento;
- y) Medidor de compressão de cilindros;
- z) Medidor de pressão para sistema de injeção;
- aa) Medidor de transmissão/hidráulico;
- bb) Pneumática parafusadeira para veículos utilitários;
- cc) Estoque de peças em geral e emergencial;
- dd) Serviço de caminhão prancha, para transporte caso o veículo venha a falhar e não tenha condições de chegar até a oficina.
- ee) 01 (um) Box coberto e com piso pavimentado, local apropriado para guarda e conservação das máquinas/equipamentos, devendo ser em área fechada com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada em manutenção.

Local e data.

Representante Legal





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO XII

CAPACIDADE FINANCEIRA

Razão Social:
CNPJ:

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

Os índices mínimos exigidos serão seguintes:

(LG) (mínimo)	(SG) (mínimo)	(LC) (mínimo)
1	1	1

OBS.: a) Os índices deverão ter no máximo 2 (duas) casas decimais.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG = -----; Passivo Circulante + Passivo Não Circulante		
Ativo Total SG = -----; Passivo Circulante + Passivo Não Circulante		
Ativo Circulante LC = -----; e Passivo Circulante		

Local e data.

Representante legal
(nome, RG e CPF e assinatura)

Contador
(nome, RG, CPF, CRC e assinatura)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D366-B31D-5DD6-FCC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 11/10/2024 14:50:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



PAULO EGIDIO DALSSASSO (CPF 037.XXX.XXX-27) em 11/10/2024 16:39:59 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D366-B31D-5DD6-FCC1>